



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8043

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 25/01/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 04/2011. Atualiza vencimentos dos servidores ativos e inativos e os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros; altera dispositivos das Leis nº 3.906, de 14/03/2008 (Reorganiza a estrutura funcional da Câmara de Montes Claros) e nº 4.014, de 07/11/2008 (Cria o Arquivo Público da Câmara de Montes Claros - "Vereador Ivan José Lopes"), e contém outras providências. (Referente à Lei nº 4.304, de 31/01/2011).

Controle Interno – Caixa: 22

Posição: 10

Número de folhas: 07

Espécie: Ph
Categoria: Servidores
ct: 22
ordem: 10
nº fls: 05

03/2011

27.01.2011



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 04/ 2011

AUTOR:
Mesa Diretora

ASSUNTO:

Atualiza
Autoriza Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos e subsídios dos
Vereadores da Câmara de Montes Claros-MG, Altera Dispositivos das Leis Municipais
3.906/2008 e 4.014/2008, e contém Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 25/01/2011

1 - Comissão de Legislação e Justiça.

2 - *Ano novo no Regime de URGE*

3 - *CIA EM 27.01.2011.*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º 04, 2011.

*25/02/2011
Assinatura*

"Atualiza vencimentos dos Servidores ativos e inativos e subsídios dos Vereadores da Câmara de Montes Claros-MG, altera dispositivos das leis Municipais 3906/08 e 4014/08, e contém outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10,84% (dez, vírgula oitenta e quatro pontos percentuais) a partir de 01 de janeiro de 2011, aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da lei municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º da lei municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, fica acrescido, a partir de 01 de fevereiro de 2011, de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

Parágrafo primeiro – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 19 (dezenove) assessores.

Parágrafo segundo – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos vereadores, fixados pela Lei Municipal 4001/2008, a partir de 01 de fevereiro de 2011, ficam recompostos em 10,84% (dez, vírgula oitenta e quatro pontos percentuais), pela variação do INPC/IBGE, apurada do período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010.

Art. 4º - O quadro de CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Câmara Municipal de Montes Claros, previsto no anexo I da Lei Municipal 3906/2008, passa a ser o constante do Anexo I, da presente Lei.



Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 5º – O parágrafo 2º do artigo 4º da lei municipal nº 4.014/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 2º – A escolaridade exigida para ocupar os cargos de Coordenador de Arquivo Corrente e Intermediário, Coordenador de Arquivo Permanente e Coordenador de Arquivos Privados e Apoio Cultural será de nível médio. “

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Janeiro de 2011.

Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da Câmara

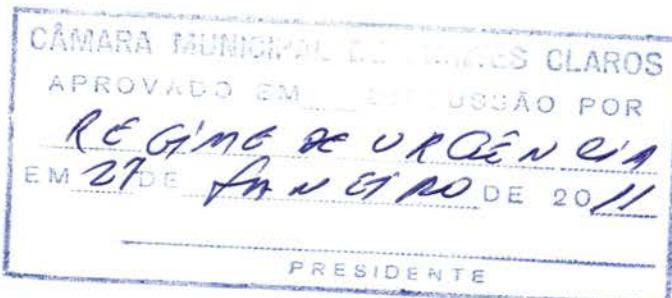
Vereador Sebastião Ildeu Maia
1º Secretário da Câmara.



A
comissão considera o presente
projeto legal e constitucional e
atende as normas Técnicas de
Redação.

Montes Claros, 26 de Janeiro de 2011.

A. Silveira





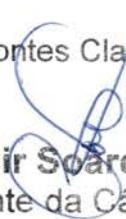
Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I

CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL SALARIAL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO
X	Gerente Administrativo	01	Amplo
X	Assessor Legislativo	01	Amplo
VIII	Assistente Legislativo	02	Amplo
VIII	Diretor da Escola do Legislativo	01	Amplo
VII	Assessor Técnico de Comunicação	01	Limitado
VII	Assessor de Cerimonial	01	Limitado
VI	Oficial de Gabinete da Presidência	01	Amplo
VI	Coordenador de Compras e licitações	01	Limitado
VI	Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo.	01	Limitado
V	Assessor de Imprensa	01	Amplo
V	Assessor de Comunicação	01	Limitado
V	Coordenador Geral do Arquivo	01	Amplo
V	Secretário da Escola do Legislativo	01	Amplo
IV	Coordenador de Arquivo corrente e intermediário	01	Amplo
IV	Coordenador de Arquivo permanente	01	Amplo
IV	Coordenador de Arquivos privados e apoio cultural	01	Amplo
	Assessores parlamentares	Pontuação	Amplo

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Janeiro de 2011.


Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da Câmara

Vereador Sebastião Ildeu Maia
1º Secretário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG

As despesas decorrentes da correção salarial proposta no projeto de lei 04/2011, cujo valor estimado anual é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

DOTAÇÃO :

01.01.01.01.031.0001.2001.31.90.11.00
01.01.01.01.122..0001.2.007.31.90.11.00
01.01.01.01.031.0001.2006 .31.90.01.00

Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro 04/2011 (artigo 16 LC 101/2000)

PREMISSAS: Valores atuais dos vencimentos com expectativas de reajustes futuros.

Metodologia do cálculo :

Especificação	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013
Despesa	580.000,00	620.000,00	680.000,00
Previsão Orçamentária	7.608.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00
Estimativa do impacto Orçamentário financeiro	7,62 (sete inteiro e sessenta e dois centésimos por cento)	5,64 (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento)	5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG, 18 de Janeiro de 2011

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
Contador CRC/MG 39.291

Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a ampliação da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG, 18 de Janeiro de 2011

VALCIR SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 004/2011 QUE “Atualiza vencimentos dos Servidores ativos e inativos e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, altera dispositivos das leis Municipais 3906/08 e 4010/08, e contém outras providências.”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em discussão concede aumento aos servidores ativos e inativos dos servidores, bem como, concede aumento aos subsídios dos vereadores, além de alterar dispositivos das leis 3.906/08 e 4.014/2008.

Quanto ao aumento dos vencimentos dos servidores, trata-se de questão interna da Câmara Municipal.

Em relação ao aumento dos subsídios dos vereadores, o índice aplicado é o da inflação acumulada, portanto, não se trata de aumento de subsídio, mas recomposição de valores, não havendo ilegalidade em referida recomposição.

Já as demais alterações previstas no projeto em comento são questões de ordem interna da Câmara não havendo nenhum vício de legalidade, objetivo ou iniciativa.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de janeiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo